



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 130/2020/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

Aos(Às) Sr(as).:

Superintendentes Regionais de Ensino
Superintendências Regionais de Ensino (SREs)
Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG)

Senhores(as) Superintendentes,

Considerando a Lei nº 23.631, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus;

Considerando o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução SEE nº 4.422, de 30 de setembro de 2020, que altera a Resolução SEE nº 4.254, de 18 de dezembro de 2019, e estabelece para a Rede Pública Estadual de Educação Básica os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2020;

Considerando a Resolução SEE nº 4.424, de 06 de outubro de 2020, que estabelece normas para o encerramento e continuidade dos cursos semestrais na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, excepcionalmente no período do Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP em decorrência da pandemia COVID-19, e;

Em atenção ao Memorando-Circular nº 113/2020/SEE/SG - GABINETE, esta Secretaria de Estado de Educação orienta sobre a regularização funcional da designação e/ou carga horária para o 2º semestre de Professores de Educação Básica (PEB) da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais Cursos Semestrais na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, no período do Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP, conforme disposto abaixo:

1. Regularização de carga horária, nos casos em que houve manutenção do vínculo funcional do servidor, devido à enturmação:

1.1. Com data a partir de 03 de novembro de 2020, a SRE deverá realizar a regularização funcional, no SYSADP e SISAP, apenas para ajustes necessários de redução ou ampliação de carga horária de todos os Professores de Educação Básica (PEB), das turmas da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais Cursos Semestrais que já mantiveram vínculo funcional para o 2º semestre ou que lograram outra designação. Não haverá uma data fixa para a regularização de redução ou ampliação de carga horária, devido às particularidades de cada uma das enturmações, entretanto, a regularização deverá ser, impreterivelmente, a partir da data de 03 de novembro de 2020.

2. Regularização de carga horária, nos casos em que não houve manutenção do vínculo funcional do servidor, devido à enturmação:

Neste caso, a regularização será processada em 2 (dois) momentos:

2.1. A partir de 03 de novembro de 2020 até 30 de novembro de 2020, a SRE deverá realizar a regularização funcional, apenas no SISAP, de manutenção do vínculo funcional, e sua respectiva carga horária, de todos os Professores de Educação Básica (PEB) das turmas da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais Cursos Semestrais que:

- não tenham mantido o vínculo para o 2º semestre ou que não lograram outra designação, e;
- que não tenham realizado qualquer atividade pedagógica no período.

O registro de manutenção desse vínculo, e sua respectiva carga horária, no mês de novembro/2020, fica estabelecido, excepcionalmente, no Código 39 - Compensação COVID-19.

2.2. A partir de 1º de dezembro de 2020 até durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a SRE deverá realizar a regularização funcional, apenas no SISAP, de manutenção do vínculo, e sua respectiva carga horária, de todos os Professores de Educação Básica (PEB) da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais Cursos Semestrais que tiveram frequência, parcial ou integral, no mês de novembro/2020 no Código 39 - Compensação COVID-19, condicionada à frequência computada a partir de atribuições específicas e necessárias, diante do contexto atual, definidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

Esclarecemos que os registros necessários relativos aos itens 1.1 e 2.1 deverão ser lançados, preferencialmente, na taxaço de dezembro/2021 (frequência de novembro/2021), mas devido ao prazo exíguo, também poderão ser lançados, com a devida justificativa, na taxaço de janeiro/2021 (frequência de dezembro/2021).

Os registros necessários relativos ao item 2.2 poderão ser lançados apenas na taxaço de janeiro/2021 (frequência de dezembro/2021). Ademais, comunicamos que deverão ser anulados eventuais QIs de dispensas já emitidos e não taxados no SISAP, relativos aos Professores de Educação Básica (PEB) que não tenham mantido o vínculo funcional para o 2º semestre. Também comunicamos que deverão ser regularizados eventuais QIs de alteração/retificação de carga horária daqueles Professores de Educação Básica (PEB) que mantiveram o vínculo funcional para o 2º semestre, possibilitando, assim, a compatibilização do SYSADP com o SISAP.

Em relação às atribuições mencionadas no item 2.2, é fundamental que o Gestor Escolar atribua atividades a esses profissionais para garantir o cumprimento de sua carga horária de trabalho e a regularidade dos registros de sua vida funcional. Nesse sentido, poderão ser atribuídas a esses professores, considerando a proporcionalidade de sua carga horária à disposição, as seguintes atividades:

- realização de “mutirões” de correção de PET tendo em vista o cronograma de devolução dos PET pelos estudantes e o encerramento do ano letivo, dando apoio aos profissionais já envolvidos nessa tarefa;
- apoio e orientação aos estudantes para realização do PET Final;
- produção e adaptação do PET Final de caráter avaliativo para as diferentes modalidades atendidas;
- correção do PET Final relativo a componentes curriculares correlatos à sua titulação;
- produção de material para os estudantes em progressão parcial referente ao ano de 2019 e acompanhamento das atividades entregues pelos estudantes;
- produção de material complementar para ações de recuperação de aprendizagem e intervenção pedagógica, tendo em vista os resultados da avaliação diagnóstica e o desenvolvimento dos estudantes ao longo do REANP;
- outras ações definidas pelo Gestor Escolar, desde que compatíveis com a natureza do cargo de professor.

Reafirmamos, que, para validação da frequência de dezembro/2020, os Professores de Educação Básica (PEB) que desempenharem as atribuições mencionadas acima deverão também elaborar um Plano de Trabalho Individual (ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SEE 4.310/2020) e um Relatório de Atividades (ANEXO V DA RESOLUÇÃO SEE 4.310/2020), sob tutela e controle do Gestor Escolar e solidariamente pelo Superintendente Regional de Ensino.

Atenciosamente,

Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional

Geniana Guimarães Faria

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 03/12/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Roj, Subsecretário**, em 03/12/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22560261** e o código CRC **DA1555FC**.